

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu**1. Aprovação do Presidente indigitado da Comissão****B4-0453/99****Resolução sobre a designação do Presidente da Comissão***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o artigo 214º do Tratado CE e a Declaração nº 32, relativa à organização e ao funcionamento da Comissão, anexa à Acta Final do Tratado de Amesterdão,
- Tendo em conta a designação do Sr. Romano Prodi como Presidente da Comissão pelos Chefes de Estado e Governo aquando do Conselho Europeu de Berlim,
- Tendo em conta a declaração feita pelo Presidente indigitado da Comissão perante o Parlamento, em 13 de Abril de 1999, e a apresentação das suas orientações políticas em 4 de Maio de 1999,

1. Aprova a designação do Sr. Romano Prodi para Presidente da Comissão para o resto do presente mandato;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Presidente designado da Comissão e aos governos dos Estados-membros.

2. Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu**A4-0267/99****Resolução sobre o projecto de Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o Tratado de Amesterdão, assinado em 2 de Outubro de 1997, o qual, uma vez depositados todos os instrumentos de ratificação, entrou em vigor em 1 de Maio de 1999,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 3 de Dezembro de 1998 ⁽¹⁾ sobre o projecto do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu,
 - Tendo em conta o nº 5 do artigo 190º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 148º do seu Regimento, em especial o novo nº 2, que entrou em vigor em 1 de Maio de 1999,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (A4-0267/99),
- A. Considerando que, em 3 de Dezembro de 1998, aprovou o projecto de Estatuto por 327 votos a favor, 120 votos contra e 43 abstenções; que aprovou o respectivo Anexo por 323 votos a favor, 96 votos contra e 36 abstenções; que aprovou a Resolução sobre o projecto de Estatuto dos Deputados por 314 votos a favor, 84 votos contra e 62 abstenções ⁽²⁾,

⁽¹⁾ JO C 398 de 21.12.1998, p. 24.

⁽²⁾ JO C 398 de 21.12.1998, pp. 11, 16 e 17.

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

- B. Considerando que o Presidente do Parlamento Europeu apresentou a citada Resolução de 3 de Dezembro de 1998 ao Conselho Europeu de Viena, de 11 e 12 de Dezembro de 1998, e que o Conselho Europeu instou as instituições interessadas a zelarem pelo necessário acompanhamento deste «dossier»,
- C. Considerando que o Conselho «Assuntos Gerais» de 3 e 4 de Março de 1999 conferiu mandato ao Grupo «Assuntos Gerais» para lograr um compromisso sobre o projecto de Estatuto de 3 de Dezembro de 1998,
- D. Considerando que o Grupo «Assuntos Gerais» do Conselho se reuniu em 5, 16 e 26 de Março, bem como em 12, 15, 19, 21, 22 e 26 de Abril de 1999,
- E. Considerando que o Grupo de Trabalho do Parlamento Europeu se avistou com a Presidência do Conselho em 10 e 25 de Março, bem como em 8, 14 e 22 de Abril de 1999,
- F. Considerando que, em 21 de Abril de 1999, o Comité dos Representantes Permanentes não conseguiu chegar a acordo sobre o projecto alterado de Estatuto,
- G. Considerando que o Conselho «Assuntos Gerais» procedeu, em 26 de Abril de 1999, à reapreciação do projecto de Estatuto, e chegou a acordo no tocante a um projecto de Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu,
- H. Considerando que é importante que os deputados ao Parlamento Europeu disponham o mais rapidamente possível de um Estatuto que ponha fim à actual situação, que é insatisfatória tanto no que se refere aos próprios deputados como no que se refere à opinião pública;
1. Confirma a resolução que aprovou em 3 de Dezembro de 1998;
 2. Consta que continuam a verificar-se divergências fundamentais com o Conselho e considera indispensável, em particular, que seja consagrado o respeito do princípio da igualdade dos deputados, que constitui o princípio de base de um estatuto uniforme; constata, por outro lado, que é necessário prosseguir as negociações com o Conselho, nomeadamente sobre as questões ligadas aos critérios de fixação do subsídio parlamentar, ao regime de pensões, às modalidades práticas de reembolso das despesas efectivamente realizadas e ao processo a seguir para a revisão do Estatuto;
 3. Considera igualmente indispensável respeitar os direitos de acesso a pensões de aposentação e os direitos a pensão adquiridos pelos deputados e antigos deputados antes da entrada em vigor do futuro estatuto com base nos regimes nacionais e na regulamentação do Parlamento;
 4. Observa que, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, a obrigação de cooperação leal se aplica igualmente ao Conselho ⁽¹⁾;
 5. Incumbe o Grupo de Trabalho criado pelo nº 6 da citada Resolução de 3 de Dezembro de 1998 de prosseguir as negociações sobre o Estatuto aprovado nessa data; manifesta o seu desejo de chegar a um acordo, a fim de poder tomar a decisão prevista no nº 5 do artigo 190º do Tratado CE antes do fim do ano de 1999 e, se possível, antes de terminar a presente legislatura;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos e aos governos dos Estados-membros.

⁽¹⁾ Acórdão do TJCE de 30.3.1995, Processo C-65/93, Parlamento Europeu contra Conselho, Colectânea, I-643, ponto 23; Acórdão do TJCE de 27 de Setembro de 1988, Processo 204/86, República Helénica contra Conselho, Colectânea, 5323, ponto 16.